



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), torna pública a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **GLOBAL**, objetivando a seleção de proposta para o objeto indicado no item 1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria Normativa TC nº 247, de 2 de julho de 2024, e a Resolução TC nº 187, de 7 de dezembro de 2022, , aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Em face das características do objeto da licitação, não serão aplicados quaisquer dos benefícios previstos no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e dos arts. 5º ao 7º do Decreto Estadual n.º 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Termo de Referência

A licitação observará datas, local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 13/04/2026 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 13/04/2026 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 0005.2026.GLCD.CE.0001.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 07/04/2026	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 09/04/2026	
Agente de Contratação: Márcia Patricia Ribeiro Gualberto	E-mails: glcd-l@tcepe.tc.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos de acessibilidade e orçamento para adequação de todos os prédios do Tribunal de Contas de Pernambuco, TCE-PE, sede, inspetorias e anexos, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em **lote único**, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo A do TR).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total da despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R\$ 186.788,79** (Cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos.), na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**11/12/2025**).

2.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluída no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4034.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00.00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCE-PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.2.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de o licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com o TCE-PE, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do TCE-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TCE-PE;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

4.5. O consórcio deverá reunir, no máximo, 03 (Três) empresas consorciadas.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Agente de Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo à Agente de Contratação informar previamente os licitantes a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

alteração e a nova data e horário para retomada, através do sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e o TCE-PE e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no item 5 do Termo de Referência.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, o licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos lotes com participação exclusiva ou reservada aos licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele item/ lote.

7.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação dos licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

convocatório.

8.5. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelos licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

9.8. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, salvo na situação prevista no item 9.8.

9.10. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Agente de Contratação realizará sorteio para definir o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

10.2.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se o licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global com BDI estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item 11.3, a Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

último lance, a Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato PDF para elaboração da sua proposta de preço adequada ao último lance, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras previstas no Termo de Referência (item 5 e Anexos A, B e E).

12.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.5. O prazo de que trata o item 12.4 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.

12.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.7. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.8. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.9. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital.

12.11. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer do setor demandante da contratação do TCE-PE.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pelo licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

13.4. Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO A do Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o lote reunir itens diversos e independente do critério de disputa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13.5. Serão desclassificadas as propostas que, após saneamento:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo TCE-PE;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pela Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data base do orçamento de referência;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TCE-PE, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

13.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TCE-PE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

13.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

13.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

13.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

13.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

13.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

13.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, serão efetuadas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

13.11. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

13.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a comissão de contratação solicitará ao licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.

13.12.1. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, o licitante será notificado para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial (Anexo A do Termo de Referência), sob pena de desclassificação.

13.13. Se a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.5, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas corrigidas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, a Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do licitante;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e o Ato CGJT nº 01, de 21/01/2022, emitido pela Corregedoria Geral da Justiça do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Trabalho (CGJT) vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do TCE-PE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. Considera-se restrição a não apresentação da documentação referida no item 14.3.6, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

14.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.7. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.3.7.1. Para os fins do disposto no item acima, o licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

14.3.7.2. Caso o licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e o licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

14.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

14.4.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços conforme exigido no **item 14.2.2., alínea “b”, do Termo de Referência.**

14.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

14.4.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

14.4.5. Na hipótese do item 14.4.4.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.4.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.9. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

14.4.9.1. Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

14.4.9.2. Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

14.4.9.3. Contrato firmado entre a contratada principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

14.4.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

14.4.13. Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo C do Termo de Referência, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento.

14.4.13.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.4.13.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4.13.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo D do Termo de Referência.

14.5. Qualificação técnico-profissional

14.5.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), em conformidade com as exigências constantes do **item 14.2.3., do Termo de Referência.**

14.5.2. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.5.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 14.5.1 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do licitante;

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do licitante;

14.5.1.2. A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, o licitante será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.6. Declarações complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.1.1. No caso de impossibilidade técnica para envio da documentação por meio do sistema, esta deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da convocação, demonstrando-se que o licitante reúne as condições de habilitação no momento de sua apreciação.

14.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao TCE-PE especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais o licitante será habilitado.

14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9.1. Caso seja vencedora o licitante estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.6.

14.7.11. Habilitado o licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.7.11.1. É obrigação do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14.7.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.7.12.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.12.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.1, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.3.

14.7.12.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor em sessão pública.

15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que os licitantes classificados apresentem nova documentação corrigida das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via *PE-Integrado*, ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

remetidos para o *e-mail* indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de que eventual problema de funcionalidade técnica não permita a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pela Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas à Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Geral do TCE-PE, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, o Diretor Geral do TCE-PE fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o processo de contratação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

contrato, conforme modelo constante do Anexo III a este Edital.

18.1.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.1.3. A convocação será realizada mediante disponibilização para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e notificação no endereço eletrônico indicado quando do cadastro de usuário externo, observando-se o disposto no art. 3º e seguintes da Portaria Normativa TC n.º 153, de 1º de setembro de 2021.

18.1.4. O cadastro de usuário externo no SEI é de responsabilidade do licitante e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício com a convocação para tal ato, o qual será enviado ao e-mail indicado na proposta do licitante vencedor.

18.1.5. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados de contato atualizados.

18.1.6. A não assinatura do contrato, a não retirada do instrumento equivalente, ou a falta do cadastro de usuário externo no SEI no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo TCE-PE, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza o TCE-PE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90, § 2º, da mesma Lei.

18.1.7. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo TCE-PE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.1.8. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

18.2. Para a formalização da contratação, o adjudicatário deverá estar inscrito no sistema e-Fisco/CADFOR-PE, com cadastro atualizado.

18.2.1. A ausência de cadastro no sistema e-Fisco/CADFOR, bem como sua não atualização impede a emissão de nota de empenho pelo TCE-PE, caracterizando a desistência da contratação.

18.2.2. Na hipótese de ausência de inscrição ou de desatualização cadastral, o adjudicatário deverá proceder à inscrição ou à atualização, conforme o caso, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação da licitação.

18.2.3. A não realização de inscrição ou atualização cadastral no sistema e-Fisco/CADFOR no prazo fixado no item 18.2.2, poderá sujeitar o adjudicatário à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 19.1.2

18.2.4. Na hipótese do item 18.2.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.3. Por ocasião da contratação, o TCE-PE deverá consultar a regularidade do licitante vencedor



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nos sistemas e-Fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação apresentados na licitação, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

18.3.1. Se não for possível atualizar, por meio eletrônico, os documentos mencionados no item 20.3, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o citado item 18.3, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O licitante vencedor poderá contatar com a Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7874 ou pelo e-mail: glcd-1@tcepe.tc.br, para obter informações sobre assinatura de ata de registro de preços, de termo de contrato ou emissão da nota de empenho.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para o TCE-PE resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Resolução TC nº 187/2022.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Eletrônico do TCE-PE.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 24 de março de 2026.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO I
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ Nº XXX



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N.º XXX/202X

REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E DE ORÇAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES À ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **XXXXXX**, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 01/2026 – CONCORRÊNCIA N.º 01/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Administração, Ruy Bezerra de Oliveira Filho, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede localizada na **Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP: XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 01/2026, Concorrência n.º 01/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços de engenharia de elaboração de projetos executivos e de orçamento para adequação à acessibilidade dos prédios do **CONTRATANTE**, incluindo sede, inspetorias e seus anexos, conforme especificações técnicas, condições e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **XXXX (XXXX reais e XXXXX centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo Único a este contrato.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2026 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: **XXXXXXXX**

Programa de Trabalho: **XXXXXXXX**

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Nota de Empenho: **202XNE000XXX**, de **XX/XX/202X**

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I - a obra contratada será executada sob o regime de empreitada por preço global;
- II - a administração dos serviços será exercida por engenheiro ou arquiteto responsável, devidamente inscrito no CREA ou CAU;
- III - os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar do serviço de engenharia contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- IV - a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, também devidamente registrado na entidade profissional competente;
- V - todos os projetos devem ser desenvolvidos em *software autocad* ou similar;
- VI - os projetos devem buscar o aprimoramento e/ou manutenção da sustentabilidade ambiental das edificações;
- VII - os projetos deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, anteriormente à sua entrega definitiva;
- VIII - os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização das obras de reforma;
- IX - os projetos de acessibilidade em prédios já existentes devem ser desenvolvidos em 3 (três) etapas principais, conforme orientações técnicas da ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, espaços e equipamentos urbanos), além de boas práticas adotadas por órgãos públicos e recomendações do Ministério das Cidades e CAU/CREA, nos seguintes termos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) Diagnóstico de Acessibilidade (Levantamento e Avaliação):
 - a.1) objetivo: identificar barreiras arquitetônicas e não conformidades com a legislação vigente (NBR 9050, Estatuto da Pessoa com Deficiência, etc.);
 - a.2) atividades: vistoria técnica completa; levantamento de rotas, entradas, sanitários, sinalizações, mobiliário, comunicação, etc.; avaliação da viabilidade de adequações; registro fotográfico e atualização das plantas existentes e elaboração de laudos técnicos diagnósticos individualizados por edificação;
 - a.3) análise pelo CONTRATANTE;
- b) Anteprojeto e Projeto Executivo:
 - b.1) objetivo: propor soluções de acessibilidade com base no diagnóstico;
 - b.2) atividades: elaboração de anteprojeto com alternativas de solução com memoriais, detalhamentos e ART; definição de materiais, dimensões, sinalização tátil, corrimãos, pisos, mobiliário acessível, etc. e atendimento à NBR 9050 e legislações pertinentes;
 - b.3) Anteprojeto e Projeto Executivo de acessibilidade, plantas baixas, cortes e detalhes, especificações técnicas e memorial descritivo, planilha de itens e quantidades e orçamento analítico por preços unitários;
 - b.4) na fase dos projetos executivos deverão ser desenvolvidos todos os elementos suficientes e necessários à perfeita execução do objeto;
 - b.5) análise pelo CONTRATANTE.
- c) Orçamento e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma):
 - c.1) objetivo: planejar a execução das intervenções;
 - c.2) atividades: estimar custos das adaptações incluindo serviços de engenharia necessários; apresentar memórias de cálculo, composições de custos; definir cronograma físico-financeiro; priorizar as intervenções de acordo com a relevância de cada uma (adequações mínimas x intervenções estruturais); planejar ações por etapas para minimizar impacto no funcionamento do órgão público;
 - c.3) análise pelo CONTRATANTE.

X) ao final de cada etapa devem ser entregues todos os itens que a compõem;

XI) caso o objeto previsto para uma ou mais etapas esteja concluído antes do previsto, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o adiantamento das datas de sua apresentação/entrega;

XII) na elaboração dos projetos deverão ser observadas, dentre outros elementos, as normas relativas a:

- a) acessibilidade arquitetônica: rampas, elevadores, corrimãos, banheiros adaptados, calçadas adequadas, definição de rotas acessíveis;
- b) acessibilidade comunicacional: sinalização clara, informações em Braille, mapas táteis;
- c) acessibilidade sensorial: iluminação adequada, controle de ruídos, áreas com diferentes texturas para pessoas com deficiência visual;

XIII - a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 2 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (*pen drive*/cartão SSD - em formato “.doc” e “.pdf” para os textos, “.xls” e “.pdf” para as planilhas e , “.pdf” e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

“.dwg” para os desenhos);

XIV - a Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- a) discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- b) custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- c) nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA ou no CAU e assinatura;
- d) composição de custo unitário de serviço. Cada composição de custo unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:
 - d.1) discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
 - d.2) custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem composições de custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
 - d.3) valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados;

XV - a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica;

XVI - o prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, é **de, no mínimo, 5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002);

XVII - os projetos (versão impressa e o *Pen Drive/SSD*) deverão ser entregues na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, das 7 às 13 h, de segunda a sexta-feira, em dia e horário agendados com o CONTRATANTE;

XVIII - o serviço só será recebido pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) se estiver acompanhado da nota fiscal eletrônica;

XIX - o prazo de execução dos serviços obedecerá o cronograma físico-financeiro constante do Anexo E do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe, de acordo com as seguintes etapas:

- a) análise do Levantamento e Elaboração da Concepção dos Projetos - 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do Tribunal de Contas;
- b) elaboração do Anteprojeto e Projetos Executivos, incluindo memórias de cálculo,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

especificações técnicas - 4 (quatro) meses, contados a partir da aprovação da concepção final do projeto arquitetônico;

c) Orçamento e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma) - Planilha de itens e quantidades e orçamento analítico por preços unitários - 1 (um) mês;

XX - os prazos decorrentes de necessidade de novas apresentações dos projetos em função do não atendimento das análises da fiscalização ou de entrega de material inadequado e/ou incompleto serão ônus da CONTRATADA e tratados nos termos do contrato;

XXI - a não observância aos prazos de entrega dos serviços acarretará na aplicação das penalidades previstas no contrato, exceto quando o atraso não for motivado pela CONTRATADA, com o devido acatamento dos motivos pelo CONTRATANTE;

XXII - os serviços avançados terão início com o recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada em processo SEI devidamente instruído, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

XXIII - a Nota de Empenho não constitui Ordem de Serviço;

XXIV - as reuniões previstas neste contrato e no Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe, assim como a entrega final do objeto, serão realizadas preferencialmente no Prédio-Sede do CONTRATANTE, com a possibilidade de reuniões remotas, desde que autorizadas pelo CONTRATANTE;

XXV - os levantamentos necessários para a elaboração dos projetos, assim como as reuniões com a fiscalização, serão agendados junto à Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) e ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00;

XXVI - é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, compreendendo o período de ~~XX/XX/202X~~ a ~~XX/XX/202X~~, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º O prazo de execução do serviço é de 7 (sete) meses, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no *caput* desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

§ 3º Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do CONTRATANTE acompanhará a execução contratual e indicará servidor responsável por sua fiscalização.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, por servidor diverso do que atestou o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da [Lei n.º 14.133/2021](#).

§ 2º O termo detalhado emitido para fins de recebimento provisório devem conter a relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA, bem como a relação dos serviços de correções e complementações.

§ 3º Para cumprimento do disposto no art. 140 da [Lei n.º 14.133/2021](#), ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ainda que decorrentes de erro de projeto, a CONTRATADA será responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, a suas expensas, nos termos da Resolução TC n.º 182/2022.

§ 7º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 8º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

§ 9º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 11. Nos termos do artigo 117 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 13. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 14. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

§ 15. A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IV - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º A Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 4º O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 7º Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025.

§ 9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 10. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 11. Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

§ 12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 15. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 16. Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

§ 17. O pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dependerá da efetiva execução das etapas dos serviços, mediante a competente medição pelo CONTRATANTE.

§ 18. Os pagamentos referentes às entregas dos levantamentos da situação dos prédios, considerando a acessibilidade existente, para compatibilização quando possível, e estudo da acessibilidade, a ser proposta e seu respectivo recebimento e aprovação pelo CONTRATANTE, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E, do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe).

§ 19. Os pagamentos referentes às entregas dos anteprojetos e projetos executivos de acessibilidade, memoriais descritivos, detalhamentos e orçamentos, e seu respectivo recebimento e aprovação pelo CONTRATANTE, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E, do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 20. Os pagamentos referentes às entregas dos orçamentos detalhados e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma), e seu respectivo recebimento e aprovação pelo CONTRATANTE, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E, do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe).

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do [artigo 124, inciso II, alínea “d”](#), e do [artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2025.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), do artigo 1º, I, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- II - esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a prestação dos serviços;
- III - responsabilizar-se integralmente pela adequada prestação dos serviços, atendendo às especificações do Processo de Contratação em epígrafe, e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento do projeto, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para a conclusão dos serviços;
- IV - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização pela CONTRATADA. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- V - fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos elaborados pela CONTRATADA e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

VI - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

VII - comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VIII - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XII - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XIII - responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra a ser contratada e realizada consoante o projeto apresentado, após sua aceitação;

XIV - prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços;

XV - providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

XVI - observar, quando da elaboração dos projetos, as normas relativas a:

- a) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- b) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- c) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XVII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

XVIII - atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no edital, a saber:

- a) utilizar equipamentos que consomem menos energia (ex: elevadores e plataformas com consumo inteligente) e o aproveitamento da luz natural;
- b) evitar, sempre que possível, projetos que contenham demolições e intervenções desnecessárias, aproveitando a estrutura existente;
- c) priorizar nos projetos o uso de materiais de construção sustentáveis, com baixo impacto ambiental em sua extração, produção e transporte, além de preferir materiais reciclados, certificados e de fontes renováveis;

XIX - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XX - elaborar e entregar os orçamentos para os projetos elaborados, na forma estabelecida na legislação em vigor, bem como as especificações técnicas dos serviços e insumos a serem utilizados;

XXI - esclarecer com o CONTRATANTE, previamente à conclusão dos projetos, toda e qualquer dúvida quanto a concepção de soluções tecnicamente recomendáveis, bem como proceder à identificação e solução de interfaces dos projetos a serem elaborados;

XXII - submeter à avaliação do CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos, nos seguintes termos:

- a) os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- b) a aprovação dos projetos ou peças do objeto contratado não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- c) a CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos dos serviços em obediência aos padrões previamente definidos pelo CONTRATANTE;
- d) todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados;
- e) a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE cópia em *Pen Drive*/Cartão SSD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases dos serviços, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato “.PDF” e “.DWG”, e os elementos textuais em formato “.PDF” e “.DOC” / “.XLS”, incluindo os formatos editáveis (.dwg para desenhos e .xls para orçamentos) para permitir futuras alterações pelo CONTRATANTE;
- f) os desenhos que comporão o produto total do objeto contratado deverão ser entregues em formato “.PDF” e “.DWG”. A escala a utilizar na representação geral deverá ser preferencialmente entre 1:50 a 1:100, devendo ser mantida para todos os projetos, tanto quanto possível, devendo ser justificada a utilização de outras escalas. Escalas maiores deverão ser adotadas quando assim determinarem as normas técnicas específicas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- g) os documentos técnicos de cada um dos serviços deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida;
- h) os desenhos de cada serviço deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;
- i) os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada;

XXIII - estar disponível para dirimir dúvidas e acompanhar os ajustes necessários nos projetos durante a execução dos serviços, por meio da realização de reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que serão realizadas por demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço para a execução contratual;
- IV - disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- V - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços relacionados a este contrato, e proporcionar todas as facilidades necessárias a sua regular execução;
- VI - emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- IX - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e da [Resolução TC n.º 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual, antes da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

execução da garantia contratual. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para a satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 6º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Na hipótese de utilização do valor da garantia para pagamento de multa, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, proceder à complementação da garantia, no montante utilizado para o pagamento da multa.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I - ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

§ 10. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

Nos termos do art. 96, §1º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a garantia, a critério da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 1º A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

§ 2º Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 3º Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

§ 4º O valor da garantia corresponde a R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

§ 5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 6º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§ 7º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 10. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

§ 11. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

§ 12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

§ 13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

§ 16. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conforme dispõe o artigo 94, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), o presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Parágrafo único. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e vistado pelo Diretor-Geral Executivo de Administração e pelo Chefe do Departamento de Contratações.

Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Diretor-Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	VALOR UNITÁRIO POR PROJETO EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (R\$/m²)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (SEM BDI)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (COM BDI DE 25%)
1.1	Edifício Dom Helder. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP: 50.050-910	8.879,61			
1.2	Edifício Nilo Coelho. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP: 50.050-910	5.451,98			
1.3	Passarela de acesso pedestre do Edifício Ruy Lins ao edifício Dom Helder. CEP: 50.050-910	140,00			
1.4	Área externa do térreo entre os Edifícios Dom Helder e Nilo Coelho. CEP: 50.050-910	256,00			
1.5	Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG. Av. Jornalista Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife - PE. CEP: 50.040-010	819,00			
1.6	ANEXO à ECPBG. Av. Jornalista Mário Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife, PE. CEP: 50.040-010	639,00			
1.7	Edifício Ruy Lins (Garagem) - Foram consideradas as áreas totais do térreo, do G2 e a soma das áreas de circulação internas dos pavimentos G3 e G4. CEP: 50.050-910	6.727,81			
1.8	Edifício Ubirajara Raposo Monteiro - Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE). Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n – Centro, Bezerros, PE, CEP: 55.660-000.	1.127,08			
1.9	Edifício Cardeal Arcoverde - Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR). Rua João Isidoro da Silva, nº 20 - Sucupira, Arcoverde, PE, CEP: 56.509-050.	975,63			
1.10	Edifício Ministro Costa Porto - Inspetoria Regional de Garanhuns (IRGA). Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliópolis, Garanhuns, PE. CEP: 55295-395.	1.557,16			
1.11	Edifício Clementino de Souza Coelho - Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE). Av. Fernando Goés, nº 875 – Centro, Petrolina, PE, CEP: 56.304-020.	1.099,15			
	VALOR TOTAL				



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E RESPECTIVOS ORÇAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEDE, INSPETORIAS, ESCOLA DE CONTAS E ANEXOS

Identificação do Processo:

Processo SEI: 001.010319/2025-08

Solicitação de Compra no Sistema PE Integrado: 0200010000120250000127

Unidade Demandante: Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS)

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCE-PE, visando garantir o pleno acesso e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às suas dependências e considerando as obrigações legais, observou a necessidade de adequar todos os seus prédios, desde o prédio-sede, até as inspetorias regionais e edifícios anexos, aos parâmetros de acessibilidade.

Esta Corte de Contas vem priorizar este projeto de acessibilidade, atenta ao cumprimento da Constituição Federal e das Legislações Federais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)), o [Decreto Federal nº 5296/2004](#) e o [Decreto nº 7.823/2012](#), que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ademais, faz-se necessária a adequação das edificações do TCE-PE às Normas Técnicas da ABNT, no caso em específico à ABNT NBR 9050/2020, que define os parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

A contratação de um projeto executivo de acessibilidade assegura que as intervenções nas edificações do TCE-PE estejam em conformidade com essas normas, promovendo ambientes acessíveis e seguros para todos os usuários.

O TCE-PE atento à questão do seu planejamento estratégico e à política de logística sustentável do órgão, considera em seu PLS – Plano de Logística Sustentável, no eixo sustentável referente a Obras e Serviços Sustentáveis, especificamente no código OS3, a utilização de critérios de sustentabilidade, incluindo os de acessibilidade, previstos na NBR 9050, em todos os projetos de construção e reforma.

A referida iniciativa tem sido priorizada pelos Tribunais de Contas que adotam o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), especificamente na etapa 6.3 – Das Políticas de bem-estar, acessibilidade e clima organizacional, item 6.3.1 - Adota políticas de acessibilidade que contemplam o atendimento do estatuto das pessoas com deficiência. Todas as medidas seguem a Recomendação Conjunta IRB – Atricon – CNPTC – AUDICON – AMPCON, datada de 27/03/2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Cumprе ressaltar que as legislações citadas obrigam os órgãos públicos a garantirem condições de acessibilidade em suas edificações, serviços e comunicações.

Cumprе destacar, que essas ações visam não apenas à manutenção e modernização das instalações, mas também à promoção da acessibilidade, com um ambiente mais justo e inclusivo para todos que acessam o TCE-PE, proporcionando mais segurança e autonomia.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado será em um único lote, uma vez que, o projeto executivo de acessibilidade deverá seguir uma padronização para todos os prédios do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como os anexos e as suas quatro inspetorias regionais (Arcoverde, Bezerros, Garanhuns, Petrolina).

A Adoção em um único lote visa otimizar a contratação, promover a eficiência na gestão dos recursos públicos e garantir a qualidade na execução dos projetos, de forma a serem concebidos com uma mesma linha construtiva, uma abordagem integrada, seguindo as normas e leis correspondentes, gerando expectativa de redução dos custos, com benefícios tanto para os licitantes, quanto para o TCE-PE.

Ao agrupar os projetos em um único lote, objetiva-se proporcionar um ambiente equitativo para a participação de diferentes empresas. Todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital têm a oportunidade de competir em igualdade de condições. Sem embargo, destaca-se que não há qualquer restrição à competitividade pela justaposição de todos os projetos pretendidos em lote único, vez que é prática corrente do mercado em questão.

Segue abaixo quadro com os locais dos prédios objeto deste certame e suas respectivas áreas de construção:

LOTE ÚNICO (Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910; Av. Jornalista Mário Melo, nº 90 e nº 126, Santo Amaro, Recife, PE e Inspetorias)	ÁREA CONSTRUÍDA
1.1 Edifício Dom Helder	8.879,61m ²
1.2 Edifício Nilo Coelho	5.451,98m ²
1.3 Passarela de acesso pedestre do Edifício Ruy Lins ao edifício Dom Helder	140,00m ²
1.4 Área externa do térreo entre os Edifícios Dom Helder e Nilo Coelho	256,00m ²
1.5 Edifício Ruy Lins (Garagem) - Foram consideradas as áreas totais do térreo, do G2 e a soma das áreas de circulação internas dos pavimentos G3 e G4	6.727,81m ²
1.6 Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG	819,00m ²
1.7 ANEXO à ECPBG	639,00m ²
1.8 Edifício Ubirajara Raposo Monteiro - Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n, Centro, Bezerros, PE (IRBE - Inspetoria Regional de Bezerros)	1.127,08m ²
1.9 Edifício Cardeal Arcoverde, Rua João Isidoro da Silva, nº 20 – Sucupira, Arcoverde, PE (IRAR - Inspetoria Regional de Arcoverde)	975,63m ²
1.10 Edifício Ministro Costa Porto - Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis, Garanhuns, PE (IRGA - Inspetoria Regional de Garanhuns)	1.557,16m ²
1.11 Edifício Clementino de Souza Coelho, Av. Fernando Góes, nº 875, Centro, Petrolina, PE (IRPE - Inspetoria Regional de Petrolina)	1.099,15m ²



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o código 2025 GEO 001.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO), na seguinte demanda:

Atividade: 2053 - GESTÃO GEOS - AQUISIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS

Insumo: 4234 - SERVIÇO - ELABORAÇÃO PROJETO VINCULADO A OBRA ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO 44903900

4. OBJETO

O presente Termo de Referência e seus anexos tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos de acessibilidade e orçamento para adequação de todos os prédios do Tribunal de Contas de Pernambuco, TCE-PE, sede, inspetorias e anexos, conforme as especificações detalhadas no presente instrumento.

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL GERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS					
DATA: 18/07/2025					
	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEDE), ECPBG, INSPETORIAS E ANEXOS - CONSIDERANDO A NBR 9050 E LEIS PERTINENTES.	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	VALOR DE REFERÊNCIA PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (R\$/m²)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (SEM BDI)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (COM BDI DE 25%)
DESCRIÇÃO DOS LOCAIS					
1.1	Edifício Dom Helder. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	8.879,61	5,40	R\$ 47.949,89	R\$ 59.937,36
1.2	Edifício Nilo Coelho. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	5.451,98	5,40	R\$ 29.440,69	R\$ 36.800,86
1.3	Passarela de acesso pedestre do Edifício Ruy Lins ao edifício Dom Helder	140,00	5,40	R\$ 756,00	R\$ 945,00
1.4	Área externa do térreo entre os Edifícios Dom Helder e Nilo Coelho	256,00	5,40	R\$ 1.382,40	R\$ 1.728,00
1.5	Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG. Av. Jornalista Mario Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife - PE.	819,00	5,40	R\$ 4.422,60	R\$ 5.528,25



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.6	ANEXO à ECPBG. Av. Jornalista Mario Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife, PE.	639,00	5,40	R\$ 3.450,60	R\$ 4.313,25
1.7	Edifício Ruy Lins (Garagem) - Foram consideradas as áreas totais do térreo, do G2 e a soma das áreas de circulação internas dos pavimentos G3 e G4 .	6.727,81	5,40	R\$ 36.330,17	R\$ 45.412,71
1.8	Edifício Ubirajara Raposo Monteiro - Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE). Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n – Centro, Bezerros, PE, CEP:55660-000.	1.127,08	5,40	R\$ 6.086,23	R\$ 7.607,78
1.9	Edifício Cardeal Arcoverde - Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR). Rua João Isidoro da Silva, nº 20 - Sucupira , Arcoverde, PE, CEP: 56509-050.	975,63	5,40	R\$ 5.268,40	R\$ 6.585,50
1.10	Edifício Ministro Costa Porto - Inspetoria Regional de Garanhuns (IRGA). Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliópolis, Garanhuns ,PE.	1.557,16	5,40	R\$ 8.408,66	R\$ 10.510,82
1.11	Edifício Clementino de Souza Coelho - Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE). Av. Fernando Goés, nº 875 – Centro, Petrolina, PE, CEP:56304-020.	1.099,15	5,40	R\$ 5.935,41	R\$ 7.419,26
VALOR TOTAL				R\$ 149.431,05	R\$ 186.788,79

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

- a) deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, também devidamente registrado na entidade profissional competente.
- b) Todos os projetos devem ser desenvolvidos em autocad ou similar;
- c) Os projetos devem buscar o aprimoramento e/ou manutenção da sustentabilidade ambiental da edificação;
- d) Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, anteriormente à sua entrega definitiva.
- e) Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização das obras de reforma.

Os serviços serão executados de forma Indireta pelo regime de execução de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá seguir as seguintes etapas:

Projetos de acessibilidade em **prédios já existentes** devem ser desenvolvidos em **03 (três) etapas**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

principais, conforme orientações técnicas da **ABNT NBR 9050:2020** (Acessibilidade a edificações, espaços e equipamentos urbanos), além de boas práticas adotadas por órgãos públicos e recomendações do Ministério das Cidades e CAU/CREA.

4.2.1. Diagnóstico de Acessibilidade (Levantamento e Avaliação)

- **Objetivo:** Identificar barreiras arquitetônicas e não conformidades com a legislação vigente (NBR 9050, Estatuto da Pessoa com Deficiência, etc.);
- **Atividades:** Vistoria técnica completa; Levantamento de rotas, entradas, sanitários, sinalizações, mobiliário, comunicação, etc. Avaliação da viabilidade de adequações; Registro fotográfico e atualização das plantas existentes. Elaboração de laudos técnicos diagnósticos individualizados por edificação;
- Análise pelo contratante.

4.2.2. Anteprojeto e Projeto Executivo

- **Objetivo:** Propor soluções de acessibilidade com base no diagnóstico;
- **Atividades:** Elaboração de anteprojeto com alternativas de solução; com memoriais, detalhamentos e ART; Definição de materiais, dimensões, sinalização tátil, corrimãos, pisos, mobiliário acessível, etc. Atendimento à **NBR 9050** e **legislações pertinentes**;
- **Anteprojeto e Projeto executivo de acessibilidade, plantas baixas, cortes e detalhes, especificações técnicas e memorial descritivo, planilha de itens e quantidades e orçamento analítico por preços unitários**;
- Na fase dos projetos executivos deverão ser desenvolvidos todos os elementos suficientes e necessários à perfeita execução do objeto;
- Análise pelo contratante.

4.2.3. Orçamento e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma)

- **Objetivo:** Planejar a execução das intervenções;
- **Atividades:** Estimar custos das adaptações incluindo serviços de engenharia necessários; memórias de cálculo, composições de custos. Definir cronograma físico-financeiro; Priorizar as intervenções de acordo com a relevância de cada uma (adequações mínimas x intervenções estruturais); Planejar ações por etapas para minimizar impacto no funcionamento do órgão público;
- Análise pelo contratante.

Ao final de cada etapa devem ser entregues todos os itens.

Caso o objeto previsto para uma ou mais etapas esteja concluído antes do previsto, a CONTRATADA poderá solicitar o adiantamento das datas de sua apresentação/entrega.

a.1) Na elaboração dos projetos deverão ser observadas, dentre outros elementos, as normas relativas a:

- **Acessibilidade arquitetônica:** Rampas, elevadores, corrimãos, banheiros adaptados, calçadas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

adequadas, definição de rotas acessíveis;

- **Acessibilidade comunicacional:** Sinalização clara, informações em Braille, mapas táteis;
- **Acessibilidade sensorial:** Iluminação adequada, controle de ruídos, áreas com diferentes texturas para pessoas com deficiência visual.

a.2) Forma de apresentação dos projetos:

A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (Pen drive/cartão SSD - em formato “.doc” e “.pdf” para os textos, “.xls” e “.pdf” para as planilhas e , “.pdf” e “.dwg” para os desenhos).

a.3) A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
 - Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
 - Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA ou no CAU e assinatura;
 - Composição de Custo Unitário de Serviço. Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:
1. Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
 2. Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
 3. Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.

a.4) Direito de propriedade:

A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 186.788,79 (Cento e oitenta e seis mil,**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). (Anexo A - SEI 0626619)

Para elaboração do orçamento estimativo foram pesquisados os preços nas tabelas de referência. Durante a pesquisa, identificou-se que as tabelas de preços de consultoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe - CEHOP-SE (referência ano 2025), se constitui como a fonte mais adequada para a formação do custo, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência. A tabela utilizada está disponível no sítio eletrônico:

<https://cehop.se.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/TABELA-DE-HONORARIOS-ANO-2025.pdf>

A essa estimativa de custos foi acrescida uma taxa de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas para cobertura das despesas do escritório/empresa, relacionadas à administração central, lucro, taxas e tributos. (Anexo B - SEI 0626621).

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dará por Concorrência, modalidade de licitação prevista no art. 28, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço previsto no art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O critério de julgamento escolhido dar-se-á em observância ao disposto no art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados de forma Indireta pelo regime de execução de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

8.1 RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

8.2. VISTORIA TÉCNICA

Às empresas interessadas serão facultadas a realização de visitas às dependências dos prédios, inspetorias regionais e anexos do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A visita poderá ser agendada junto à Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS), do Tribunal de Contas de Pernambuco, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife- PE, CEP 50050-910, pelo telefone (81) 3181-7749, das 07:00h às 13:00h, ou pelo e-mail: dip@tcepe.tc.br.

Será exigida declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no TR e em seus anexos, e de que realizou “*in loco*” visita técnica (**Anexo C - SEI 0608379**), tomando ciência dos locais e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame, por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação.

Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Anexo D - SEI 0608381**), assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

A declaração do licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

8.3. LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

Os projetos (versão impressa e o Pen Drive/SSD) deverão ser entregues na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife – PE, das 7 às 13 h, de segunda a sexta-feira.

O serviço só será recebido pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS), se estiver acompanhado da nota fiscal eletrônica.

8.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços obedecerá a cronograma físico-financeiro (**Anexo E - SEI 0626623**), de acordo com as seguintes etapas:

- a) **Análise do Levantamento e Elaboração da Concepção dos Projetos - 02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) do Tribunal de Contas;
- b) **Elaboração do Anteprojeto e Projetos Executivos, incluindo memórias de cálculo, especificações técnicas - 04 (quatro) meses**, contados a partir da aprovação da concepção final do projeto arquitetônico;
- c) **Orçamento e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma) - Planilha de itens e quantidades e orçamento analítico por preços unitários - 01 (um) mês.**

O prazo total de execução contratual será de 07 (sete) meses, e o prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses.

Os prazos decorrentes de necessidade de novas apresentações dos projetos em função do não



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

atendimento das análises da Fiscalização ou de entrega de material inadequado e/ou incompleto serão ônus da CONTRATADA e tratados nos termos do Contrato.

A não observância aos prazos de entrega dos serviços acarretará na aplicação das penalidades previstas no contrato, exceto quando o atraso não for motivado pela contratada, com o devido acatamento dos motivos pelo TCE/PE.

8.5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste termo, atendendo às seguintes condições:

Os serviços avançados terão início com o recebimento da ordem de serviço, a qual será encaminhada em processo SEI devidamente instruído, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A execução do serviço deverá seguir as etapas detalhadas no item 4. deste documento e no Anexo A do TR.

8.6. DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR

As reuniões previstas neste instrumento e no Contrato, assim como a entrega final do objeto, serão realizadas no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Os levantamentos necessários para a elaboração dos projetos, assim como as reuniões com a fiscalização, serão agendados de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h, junto à Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Utilizar equipamentos que consomem menos energia (ex: elevadores e plataformas com consumo inteligente) e o aproveitamento da luz natural;
- Evitar, sempre que possível, projetos que contenham demolições e intervenções desnecessárias, aproveitando a estrutura existente;
- Priorizar nos projetos o uso de materiais de construção sustentáveis, com baixo impacto ambiental em sua extração, produção e transporte, além de preferir materiais reciclados, certificados e de fontes renováveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9.2 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

9.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

O número máximo de empresas consorciadas será de 03 empresas. Limite este considerado suficiente para viabilizar a execução do objeto contratado.

As empresas interessadas podem formar consórcio, desde que demonstrem capacidade técnica-operacional e profissional conjunta para realizar os serviços. O consórcio será solidariamente responsável pela execução completa do contrato. Deverá ser indicado um representante legal do consórcio, autorizado por todos os consorciados, para representá-los perante o contratante. Na habilitação, o consórcio deve apresentar toda a documentação exigida de cada uma de suas empresas participantes. Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, com a indicação da empresa líder. O contrato estabelecido definirá claramente as responsabilidades de cada empresa consorciada, assim como a divisão de tarefas, custos e riscos. Alterações na composição do consórcio requerem prévia autorização do contratante.

Na aferição da qualificação técnica, o Consórcio será considerado como uma empresa única, sendo aceitos atestados de seus componentes de forma independente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

II - esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a prestação dos serviços;

III - responsabilizar-se integralmente pela adequada prestação dos serviços, atendendo às especificações do Processo de Contratação em epígrafe, e seus anexos, às disposições deste Termo de Referência e do contrato à Ordem de Serviço do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT;

IV - fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e em seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

V - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele, no contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

VI - comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

IX - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

X - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XI - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XII - prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados;

XIII - providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste contrato. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma via das ARTs ou dos RRTs referentes a cada um dos produtos, devidamente quitadas;

XIV - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XV - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XVI - elaborar e entregar os orçamentos para os projetos elaborados, na forma estabelecida na legislação em vigor, bem como as especificações técnicas dos serviços e insumos a serem utilizados;

XVII - esclarecer previamente com o CONTRATANTE antes da conclusão dos projetos toda e qualquer



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

dúvida quanto a concepção de soluções tecnicamente recomendáveis, bem como proceder à identificação e solução de interfaces dos projetos a serem elaborados;

XVIII - submeter à avaliação do CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos, nos seguintes termos:

- a) os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- b) a aprovação dos projetos ou peças do objeto contratado não eximirá das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- c) a CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos dos serviços em obediência aos padrões previamente definidos pelo CONTRATANTE;
- d) todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados;
- e) a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE cópia em Pen drive/Cartão SSD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases dos serviços, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato “.PDF” e “.DWG”, e os elementos textuais em formato “.PDF” e “.DOC” / “.XLS”;
- f) Os desenhos que comporão o produto total do objeto contratado deverão ser entregues em formato , “.PDF” e “.DWG”. A escala a utilizar na representação geral deverá ser preferencialmente entre 1:50 a 1:100, devendo ser mantida para todos os projetos, tanto quanto possível, devendo ser justificada a utilização de outras escalas. Escalas maiores deverão ser adotadas quando assim determinarem as normas técnicas específicas;
- g) os documentos técnicos de cada um dos serviços deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida;
- h) os desenhos de cada serviço deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;
- i) os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada;

XIX - ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA. O projeto contratado se refere à obra imaterial, insuscetível de privilégio, e a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - estar disponível para dirimir dúvidas e acompanhar os ajustes necessários nos projetos durante a execução da obra, por meio da realização de reuniões, preferencialmente online, entre CONTRATANTE e CONTRATADA que serão realizadas por demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV - disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

V - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços relacionados a este contrato, e proporcionar todas as facilidades necessárias a sua regular execução;

VI - emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. GARANTIA

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

13.1 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Chefia da Gerência de Obras e Serviços de Engenharia do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

- Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- Relação dos serviços de correções e complementações.

- b) definitivamente, por servidor diverso do que atestou o recebimento provisório **ou** comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

das exigências contratuais, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

Para cumprimento do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido no termo de referência e no contrato.

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) corridos, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

13.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

A Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025.

O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante do contrato.

Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

13.2.1 INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às entregas dos levantamentos da situação dos prédios, considerando a acessibilidade existente, para compatibilização quando possível, e estudo da acessibilidade a ser proposta e seu respectivo recebimento e aprovação pela Contratante, corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E);

Os pagamentos referentes às entregas dos Anteprojetos e projetos executivos de acessibilidade,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

memoriais descritivos, detalhamentos e orçamentos, e seu respectivo recebimento e aprovação pela Contratante, corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E);

Os pagamentos referentes às entregas dos orçamentos detalhados e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma), e seu respectivo recebimento e aprovação pela Contratante, corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor contratado por edificação (item cronograma - Anexo E).

13.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência contratual será de **09 (nove) meses**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no *caput* desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I - a CONTRATADA será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A gestão contratual observará as disposições da Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022.

13.5 PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da [Resolução TC nº 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço, previsto no art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento escolhido dar-se-á em observância ao disposto no art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos além dos quesitos atinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e social, exigir-se-á da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, os seguintes documentos:

14.2.1. Qualificação Econômico-Financeira:

- a.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo (s) distribuidor(es) da sede do licitante;

14.2.2. Qualificação Técnico-Operacional:

Deverá ser exigida da empresa participante do processo licitatório, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

- a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- b) Atestado(s) acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhada do respectivo contrato de prestação do serviço, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação. Os requisitos mínimos necessários, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.0	Projeto Executivo de Acessibilidade em Edificações	3.551,00	m ²
-----	--	----------	----------------

Será admitido o somatório de até 3 (três) atestados de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida, desde que em edificações com compatibilidade de tipologia e complexidade com o objeto licitado..

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Identificação do contratado e contratante;
- Natureza ou tipo do serviço;
- Indicação do local da realização do serviço;
- Descrição dos serviços, quantitativos e outras características;
- Período de execução.

O TCE-PE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.

Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, com comprovação de registro no CREA e/ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada na tabela acima.

14.2.3. Qualificação Técnico-profissional:

Deverá ser exigida da empresa participante do processo licitatório, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

- a) Relação Nominal da equipe técnica de nível superior que será alocada nos serviços, devendo constar além do nome de cada membro, o número do registro no CREA e/ou CAU, acompanhada da declaração da aceitação da inclusão de seu(s) nome(s) na equipe para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- b) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data da licitação, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU;
- c) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro da empresa, deverá ser feita de um dos seguintes modos:
 - c.1) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto n.º 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

c.2) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

c.3) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado, caso a licitante se sagre vencedora do certame;

c.4) No(s) atestado(s) de responsabilidade técnica (ARTs) ou no(s) registro(s) de responsabilidade técnica (RRTs) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) serviço(s) considerado(s) de maior relevância técnica, como relacionados abaixo, conforme preceituado no inciso I, do §1º, do art.67 da Lei Federal 14.133/2021:

1) Declaração de disponibilidade, entre os Responsáveis Técnicos da Empresa, de pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços licitados, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais ser demonstrada anteriormente à celebração do contrato por meio do registro da Empresa licitante no CREA ou CAU, em que figure os profissionais relacionados.

2) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU, ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa relacionados em declaração própria que contenha as informações necessárias à comprovação da execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação:

- Elaboração de Projetos Executivos de Acessibilidade com área igual ou superior a **3.551,00 m² (metros quadrados)**;

c.5) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica deverão participar dos serviços objeto da pretendida contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

Cumprе ressaltar que os requisitos técnicos acima solicitados visam garantir que a futura contratada possuirá o conhecimento e a experiência necessários para executar as atividades de maneira eficiente, segura e conforme os padrões de qualidade exigidos. Os requisitos visam, ainda, assegurar a capacidade técnica da equipe, reduzindo a probabilidade de erros, retrabalhos e custos adicionais, além de garantir a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

15. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE/PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

FLAVIO VILA
NOVA:0811

Assinado de forma digital por
FLAVIO VILA NOVA:0811
Dados: 2026.03.23 10:59:55 -03'00'

Servidor responsável

Chefe da unidade organizacional



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXOS:

Anexo A: Planilha de Custos (SEI 0626619);

Anexo B: Composição de taxa dos Benefícios de Despesas Indiretas - BDI (SEI 0626621);

Anexo C: Modelo de Atestado de visita ao local da execução dos serviços (SEI 0608379);

Anexo D: Declaração em substituição ao atestado de visita técnica (SEI 0608381);

Anexo E: Cronograma Físico - Financeiro (SEI 0626623);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO A

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL GERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS					
DATA: 18/07/2025					
	ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ECPBG INSPETORIAS E ANEXOS, CONSIDERANDO A NBR 9050 E LEIS PERTINENTES.	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	VALOR DE REFERÊNCIA PROJETO EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (R\$/m²)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (SEM BDI)	CUSTO TOTAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ACESSIBILIDADE E ORÇAMENTO (COM BDI DE 25%)
	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS				
1.1	Edifício Dom Helder. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	8.879,61	5,40	R\$ 47.949,89	R\$ 59.937,36
1.2	Edifício Nilo Coelho. Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	5.451,98	5,40	R\$ 29.440,69	R\$ 36.800,86
1.3	Passarela de acesso pedestre do Edifício Ruy Lins ao edifício Dom Helder	140,00	5,40	R\$ 756,00	R\$ 945,00
1.4	Área externa do térreo entre os Edifícios Dom Helder e Nilo Coelho	256,00	5,40	R\$ 1.382,40	R\$ 1.728,00
1.5	Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG. Av. Jornalista Mario Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife - PE.	819,00	5,40	R\$ 4.422,60	R\$ 5.528,25
1.6	ANEXO à ECPBG - Av. Jornalista Mario Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife, PE.	639,00	5,40	R\$ 3.450,60	R\$ 4.313,25
1.7	Edifício Ruy Lins (Garagem) - Foram consideradas as áreas totais do térreo, do G2 e a soma das áreas de circulação internas dos pavimentos G3 e G4.	6.727,81	5,40	R\$ 36.330,17	R\$ 45.412,71
1.8	Edifício Ubirajara Raposo Monteiro - Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE) - Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n – Centro, Bezerros, PE , CEP:55660-000.	1.127,08	5,40	R\$ 6.086,23	R\$ 7.607,78
1.9	Edifício Cardeal Arcoverde - Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR) - Rua João Isidoro da Silva, nº 20 - Sucupira , Arcoverde, PE , CEP: 56509-050.	975,63	5,40	R\$ 5.268,40	R\$ 6.585,50
1.10	Edifício Ministro Costa Porto - Inspetoria Regional de Garanhuns (IRGA) - Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliópolis, Garanhuns, PE .	1.557,16	5,40	R\$ 8.408,66	R\$ 10.510,82
1.11	Edifício Clementino de Souza Coelho - Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE) - Av. Fernando Goés, nº 875 – Centro, Petrolina, PE , CEP:56304-020.	1.099,15	5,40	R\$ 5.935,41	R\$ 7.419,26
VALOR TOTAL				R\$ 149.431,05	R\$ 186.788,79



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO B

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL GERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS		
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI PARA PROJETOS - CONSULTORIAS		
	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	%
1.0	DESPESAS INDIRETAS	
1.1	Administração central	3,25%
1.2	Risco	0,00%
1.3	Garantias	0,00%
	Total grupo A =>	3,25%
2.0	BENEFÍCIOS	
2.1	Lucro	7,50%
	Total grupo B =>	7,50%
3.0	DESPESAS LEGAIS (taxas /tributos)	
3.1	ISS	5,00%
3.2	PIS	1,65%
3.3	COFINS	7,60%
	Total grupo C =>	14,25%
	TOTAL BDI	25,00%

OBSERVAÇÃO 1: Na etapa referente a despesas indiretas, consideramos todas as despesas para viabilizar a execução dos projetos, inclusive os deslocamentos;

OBSERVAÇÃO 2: A taxa de incidência do ISS foi considerada a taxa usualmente cobrada pela Prefeitura do Recife de 5% sobre a mão de obra;

OBSERVAÇÃO 3: Para a formação desse percentual de 25%, consideramos: o Roteiro de Preços do SINAENCO/SP- 2011; a Nova Tabela de Consultoria do DNIT de 2020; e a Planilha da CAGEPA - PB de 2022.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO C

Modelo de Atestado de visita ao local da execução dos serviços

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação, e processo licitatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____, UF _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação, através de vistoria nos locais e instalações onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaração em substituição ao atestado de visita técnica

PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de licitante do referido Processo Licitatório, para os devidos fins de direito, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras e ainda responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

(Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura e identificação do representante da empresa.

Empresa
CNPJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO													
CONTRATAÇÃO DE ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA ADEQUAÇÃO DAS ACESSIBILIDADES NOS PRÉDIOS, SEDE, ECPBG, ANEXOS E INSPECTORIAS													
CRONOGRAMA													
LOCAIS			VALOR S/ BDI	VALOR C/ 25% BDI	MÊS ES	PRODUTO 1 Diagnóstico de Acessibilidade (Levantamento e Avaliação) (20% DAS ETAPAS)		PRODUTO 2 Anteprojeto e Projeto Executivo (60% DAS ETAPAS)				PRODUTO 3 Orçamento e Plano de Implantação das Adequações (Cronograma) 20%(DAS ETAPAS)	TOTAL
						1	2	3	4	5	6	7	
1.0	1.1	Edifício Dom Helder Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	R\$ 47.949,89	R\$ 59.937,36	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	11.987,47				35.962,42	11.987,47	59.937,36	
	1.2	Edifício Nilo Coelho Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE. CEP 50050-910	R\$ 29.440,69	R\$ 36.800,86	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	7.360,17				22.080,52	7.360,17	36.800,86	
	1.3	Passarela de acesso pedestre do Edifício Itay Lins ao edifício Dom Helder	R\$ 756,00	R\$ 945,00	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	189,00				567,00	189,00	945,00	
	1.4	Área externa do térreo entre os Edifícios Dom Helder e Nilo Coelho	R\$ 1.382,40	R\$ 1.728,00	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	345,60				1.036,80	345,60	1.728,00	
	1.5	Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG v. Jornalista Mario Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife - PE.	R\$ 4.422,60	R\$ 5.528,25	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	1.105,65				3.316,95	1.105,65	5.528,25	
	1.6	ANEXO à ECPBG Av. Jornalista Mario Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife, PE.	R\$ 3.450,60	R\$ 4.313,25	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	862,65				2.587,95	862,65	4.313,25	
	1.7	Edifício Itay Lins (Garagem) - Foram consideradas as áreas totais do térreo, do G2 e a soma das áreas de circulação internas dos pavimentos G3 e G4	R\$ 36.330,17	R\$ 45.412,71	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	9.082,54				27.247,63	9.082,54	45.412,71	
	1.8	Edifício Ubirajara Raposo Monteiro Av. Otávio Pessoa Souto Maior s/n - Centro, Bezerros, PE, CEP-55660-000	R\$ 6.086,23	R\$ 7.607,78	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	1.521,56				4.564,67	1.521,56	7.607,78	
	1.9	Edifício Cardinal Arcoverde Rua João Hídoro da Silva, nº 20 - Sucupira, Arcoverde, PE, CEP: 56509-050	R\$ 5.268,40	R\$ 6.585,50	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	80,00%	
					R\$	1.317,10				3.951,30	1.317,10	6.585,50	
	1.10	Edifício Ministro Costa Porto Rua Amaury de Medeiros, nº 195 - Heliópolis, Garanhuns, PE	R\$ 8.408,66	R\$ 10.510,82	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	2.102,16				6.306,49	2.102,16	10.510,82	
	1.11	Edifício Clementino de Souza Coelho Av. Fernando Goês, nº 875 - Centro, Petrolina, PE CEP-56304-020	R\$ 5.935,41	R\$ 7.419,26	D								
					%	20,00%				60,00%	20,00%	100,00%	
					R\$	1.483,85				4.451,56	1.483,85	7.419,26	
TOTAL			R\$ 149.431,05	R\$ 186.788,79	%	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	20,00%	100,00%
					R\$	-	37.357,76	-	-	-	112.073,27	37.357,76	186.788,79